



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>

## ORDEM DE SERVIÇO PROAD Nº 4/2026

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância da legislação tributária municipal aplicável à contratação e execução de serviços;

**CONSIDERANDO** que a prestação de serviços de saúde, assistência médica e congêneres, no âmbito do Município de Ponta Grossa, deve atender às disposições da **Lei Municipal nº 7.500/2004**;

**CONSIDERANDO** que o art. 11 da **Lei Municipal nº 7.500/2004** traz a definição de **Local da Prestação do Serviço**;

**CONSIDERANDO** que os Órgãos da Administração Indireta são responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do ISSQN pela prestação de quaisquer serviços constantes da lista anexa a citada Lei. quando prestadas por contribuintes com estabelecimento ou domicílio no Município de Ponta Grossa;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do **artigo 8º, § 1º e inciso I, da Lei Municipal nº 7.500/2004**, os órgãos públicos são responsáveis tributários, devendo efetuar a **retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN na fonte**, relativamente a todos os serviços cujo imposto seja devido ao Município de Ponta Grossa;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Determinar que, para fins de **tramitação, conferência e pagamento de notas fiscais** referentes à prestação de **serviços contínuos**, as empresas contratadas deverão observar, obrigatoriamente, os procedimentos estabelecidos nesta Ordem de Serviço.

**Art. 2º** As empresas prestadoras de serviços contínuos deverão:

I – **Emitir as notas fiscais com a retenção do ISSQN na fonte pagadora**, sempre que o imposto for devido ao Município de Ponta Grossa, em conformidade com a legislação municipal vigente;

II – **Encaminhar, juntamente com a nota fiscal, a guia de recolhimento do ISSQN**, emitida por meio do portal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, disponível no endereço eletrônico:

**Art. 3º** Na hipótese de a empresa prestadora de serviços **enquadrar-se em regime de isenção, imunidade, não incidência ou qualquer excepcionalidade legal**, deverá providenciar junto

a **Prefeitura o documento comprobatório válido**, o qual deverá ser encaminhado juntamente com a respectiva nota fiscal.

**Art. 4º** A ausência da retenção do ISSQN, da guia de recolhimento ou da documentação comprobatória prevista nesta Ordem de Serviço **implicará a suspensão da tramitação da nota fiscal**, até a regularização das pendências identificadas.

**Art. 5º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todas as notas fiscais referentes a serviços contínuos prestados a partir de sua vigência.

P.R.A

**Emerson Martins Hilgemberg**  
PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins Hilgemberg, Pró-reitor de Assuntos Administrativos**, em 08/04/2026, às 15:18, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **3071739** e o código CRC **675C1B3A**.